



LEI N.º 351/2013

DE 13 DE MAIO DE 2013

PROTÓCOLO Nº 036/13

NO LIVRO COMPETENTE

Alcinópolis 07/06/13

Adriana Marcis
RESPONSÁVEL

“Obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar as cores oficiais do Município na pintura dos prédios públicos, placas, informativos, banners, outdoors, adesivos e uniformes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica obrigado, o Poder Público Municipal, a utilizar as cores oficiais do município na pintura dos prédios públicos, placas, informativos, banners, outdoors, adesivos e uniformes.

Parágrafo Primeiro – para efeito do disposto no artigo primeiro, considerar-se-á cores oficiais, as três principais cores da bandeira municipal, o branco, o azul e o verde.

Parágrafo segundo – a pintura em prédios públicos deverá obedecer, em alusão a bandeira, a seguinte disposição:

I – do chão até setenta centímetros de altura, a cor branco;

II – acima do branco, uma faixa de vinte centímetros da cor azul;

III – acima da faixa azul, uma faixa de vinte centímetros da cor verde;

IV – acima da faixa verde, a cor branca em todo restante.

V – as portas e/ou janelas, quando, em material que requeira pintura, deverá ser da cor azul.

Parágrafo terceiro – Os demais itens do caput deste artigo deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior, observado, entretanto, a proporcionalidade.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no caput do Artigo Primeiro, às obras decorrentes de projetos e programas de habitação, mantidos ou geridos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º - A pintura de veículos é facultativa, em caso positivo segue o parágrafo segundo do artigo primeiro, observado a proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Maio de 2013.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal